



**SENADO FEDERAL**  
**MENSAGEM**  
**Nº 2, DE 2006**  
(nº 897/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 111-A, **in fine**, da Constituição, submeto à consideração dessa Casa o nome do Doutor ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Distrito Federal, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, em vaga reservada a juizes de carreira da magistratura trabalhista criada conforme disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que altera a composição do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 22 de dezembro de 2005.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande traço decorativo que se estende para a esquerda e para baixo, cruzando o texto da data.

## "CURRICULUM VITAE"

Juiz ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

### DADOS PESSOAIS

Nome : ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Data de nascimento : 4 de julho de 1961  
Naturalidade : Rio de Janeiro - RJ  
Nacionalidade : Brasileiro  
Profissão : Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da  
10ª Região, com sede em Brasília - DF  
Filiação : Carlos Alberto Pereira e Maria Lúcia  
Fontan Pereira  
Cônjuge : Rita de Cássia Carvalho de Abreu de Fontan  
Pereira  
Filhos : Filipe de Abreu Bresciani de Fontan  
Pereira  
Eduardo de Abreu Bresciani de Fontan  
Pereira  
Endereço : SHIN QL 12 Conjunto 01 Casa 11 Brasília -  
DF (CEP 71.525-215) Tel.: (061) 368-6246  
Identidade Civil : M - 4.052.916 - SSP - MG  
Identidade Profissional: 119 - TRT/10ª Região

### FORMAÇÃO ESCOLAR

#### **CURSO DE PRIMEIRO GRAU**

Nome do estabelecimento: Colégio Sul Fluminense  
Cidade : Paraíba do Sul - RJ  
Ano de início : 1968  
Ano de término : 1975

#### **CURSO DE SEGUNDO GRAU**

Nome do estabelecimento: Colégio Sul Fluminense  
Cidade : Paraíba do Sul - RJ  
Ano de início : 1976  
Ano de término : 1978

#### **CURSO SUPERIOR - GRADUAÇÃO**

Nome do estabelecimento : Faculdade de Direito da Universidade  
Federal de Juiz de Fora  
Cidade : Juiz de Fora - MG  
Ano de início : 1979  
Ano de término : 1983  
Data de graduação : 10 de dezembro de 1983  
Habilitação específica : Bacharel em Direito

## ESTÁGIOS

### **ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.**

Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG, de 1982 a 1983.

### **AÇÃO CÍVICO-SOCIAL. Ministério do Exército.**

I Exército - 4ª Região Militar - Juiz de Fora - MG, de 25.11.1982 a 28.11.1982.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.**

Prefeitura de Juiz de Fora - MG - de 28.9.1992 a 28.9.1993.

## ATIVIDADES PROFISSIONAIS

### **PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

- Oficial Administrativo I Nível 4, de 29.9.1983 a 9.1.1984.
- Advogado Nível 12, de 10.1.1984 a 1.5.1984.
- Assessor do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Juiz de Fora (provimento em comissão), de 1.5.1984 até 4.2.1987.
- Procurador Administrativo (provimento em comissão), de 5.2.1987 a 10.11.1988.

#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

- Juiz do Trabalho Substituto, de 11.11.1988 a 25.3.1991, aprovado no III Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do T.R.T. da 10ª Região e nomeado pela Resolução Administrativa nº 12, de 10.11.1988 (DO, Seção II, de 11.11.1988).
- Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, a partir de 26.3.1991, promovido pelo critério de merecimento através da Resolução Administrativa nº 8, de 20.3.1991 (DJ, Seção II, de 22.3.1991), para a titularidade da J.C.J. de Ponta Porã - MS. Removido, em 23.9.1991, para a presidência da 7ª J.C.J. de Brasília- DF (Ato TRT SGP nº 16/91) e, a partir de 27.10.1993, para a presidência da 17ª J.C.J. de Brasília - DF (Ato SGP nº 27/93).
- Juiz Togado do T.R.T. da 10ª Região, a partir de 26 de junho de 1998 (Decreto Presidencial de 10.6.98, publicado no DJ, Seção II, de 12.6.1998).
- Presidente da 3ª Turma do T.R.T. da 10ª Região no período de 23 de março de 2000 a 23 de março de 2002.
- Membro da Comissão Permanente de Informática do T.R.T. da 10ª Região, no período de 23 de março de 2000 a 23 de março de 2002.
- Membro do Conselho da Ordem do Mérito de Dom Bosco do T.R.T. da 10ª Região, no período de 23 de março de 2002 a 23 de março de 2004.

- Vice-Presidente do T.R.T. da 10ª Região, Presidente da Comissão Permanente de Informática, da Comissão de Jurisprudência e do Conselho de Saúde do T.R.T. da 10ª Região e Vice-Coordenador da Escola Judicial do T.R.T. da 10ª Região, para o período de 23 de março de 2004 a 23 de março de 2006.

**AMATRA - X - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA 10ª REGIÃO**

- Vice-Presidente - de 11 de março de 1993 a 12 de março de 1995.  
- Diretor de Estudos Jurídicos - de 23 de março de 1995 a 24 de agosto de 1995.  
- Membro do Conselho Fiscal - de 25 de agosto de 1999 a 22 de agosto de 2001.

**ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 10ª REGIÃO**

- Instrutor no 1º e no 2º Curso de Formação Inicial de Juizes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizados, respectivamente, de 17 de junho a 16 de julho de 2004 e de 17 de fevereiro a 5 de abril de 2005.

**CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB**

- Professor no Curso de Pós-Graduação "lato sensu" de Especialização em Direito do Trabalho. 1989.

**CONCURSOS PÚBLICOS EM QUE FOI EXAMINADOR**

**1. VII CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO T.R.T. DA 10ª REGIÃO - 1991.**

- Integrando a comissão examinadora da segunda prova (prova escrita), com o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente de J.C.J. na 10ª Região, e com o Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos, representante da O.A.B.

**2. IX CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO T.R.T. DA 10ª REGIÃO - 1994.**

- Integrando a comissão examinadora da terceira prova (prova de sentença), com o Ministro Indalécio Gomes Neto, do TST, e com o Dr. Dilson Furtado, representante da O.A.B.

**3. X CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO T.R.T. DA 10ª REGIÃO - 1994.**

- Integrando a comissão examinadora da primeira prova (prova objetiva), com o Juiz Oswaldo Florêncio Neme, do TRT da 10ª Região, e com o Dr. Márcio Gontijo, representante da O.A.B.

**4. XI CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO T.R.T. DA 10ª REGIÃO - 1994.**

- Integrando a comissão examinadora da primeira prova (prova objetiva), com o Juiz Paulo Mascarenhas Borges, do TRT da 10ª Região, e com a Dra. Celita Oliveira Souza, representante da O.A.B.

**5. XII CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO T.R.T. DA 10ª REGIÃO. 1995.**

- Integrando a comissão examinadora da terceira prova (prova de sentença), com o **Juiz Mário Macedo Fernandes Caron**, Presidente de J.C.J. na 10ª Região, e com o **Dr. Valdir Campos Lima**, representante da O.A.B.

**6. I CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO T.R.T. DA 24ª REGIÃO - MATO GROSSO DO SUL. 1993.**

- Integrando a comissão examinadora da segunda prova (prova subjetiva) com o **Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan**, Juiz Presidente de J.C.J. na 10ª Região, e com o representante da O.A.B.

**7. II CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO T.R.T. DA 24ª REGIÃO - MATO GROSSO DO SUL. 1994.**

- Integrando a comissão examinadora da segunda prova (prova escrita), com o **Procurador do Trabalho Jefferson Luiz Pereira Coelho** e com o representante da O.A.B.

**8. IV CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 23ª REGIÃO - MATO GROSSO. 1997.**

- Integrando a comissão examinadora da segunda prova (prova escrita), com o **Juiz Márcio Túlio Viana**, do TRT da 3ª Região, e com o **Dr. Cláudio Stábile Ribeiro**, representante da O.A.B.

**9. V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 18ª REGIÃO - GOIÁS. 1997.**

- Integrando a comissão examinadora da primeira prova (prova objetiva), com o **Ministro José Luiz Vasconcellos**, do TST, e com o representante da O.A.B.

**10. XII CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 10ª REGIÃO. 1997.**

- Integrando a comissão examinadora da terceira prova (sentença), com o **Juiz Ricardo Alencar Machado**, Presidente de J.C.J. na 10ª Região, e com o **Dr. Márcio Gontijo**, representante da O.A.B.

**11. XIII CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 10ª REGIÃO. 1998.**

- Integrando a comissão de concurso e a comissão examinadora de títulos com o **Juiz Paulo Mascarenhas Borges**, Presidente do T.R.T. da 10ª Região, e com o **Dr. Jonas Filho Fontenele de Carvalho**, representante da O.A.B.

**12. XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - RONDÔNIA E ACRE. 2003.**

- Integrando a Comissão Examinadora da 4ª Prova (prova oral).

**13. XV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. 2002.**

- Integrando a Comissão de Concurso.

**14. XVI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. 2003.**

- Integrando as Comissões de Concurso, Multiprofissional e Examinadora de Títulos.

**15. XVII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. 2004.**

- Integrando as Comissões de Concurso, Multiprofissional, Examinadora de Títulos e da 3ª prova (sentença).

**16. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL. 2004/2005.**

-Examinador de Direito do Trabalho e de Direito Processual do Trabalho, nas provas objetiva, subjetiva e oral. Concurso organizado pela ESAF.

**17. CONCURSO DE 2004 III PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**- RIO DE JANEIRO. 2005.**

- Integrando a Comissão Examinadora da 4ª Prova (prova oral).

**CONVOCAÇÕES PARA COMPOR O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO ANTES DE O INTEGRAR COMO MEMBRO EFETIVO**

1. Composição da Eg. 1ª Turma e Corte Plena, em substituição ao Juiz Bertholdo Satyro e Souza, em licença especial e férias, de 20.7.1992 a 25.5.1993 (Portarias SGP nºs 273/92, 438/92, 509/92, 3/93, 85/93 e 139/93).

2. Composição da Eg. 3ª Turma e Corte Plena, em vaga aberta a membro do Ministério Público, de 25.6.1993 a 1.8.1993 (Portaria SGP nº 219/93).

3. Composição da Eg. 1ª Turma e Corte Plena, em vaga aberta a membro do Ministério Público, de 2.8.1993 a 13.4.1994 (Portaria SGP nº 269/93).

4. Participação de sessões do Eg. Tribunal Pleno, em 8.6.1994 (CI STP nº 31/94), em 21.9.1994 (Portaria PRE-SCR nº 238/94) e em 28.9.1994 (Portaria PRE-SCR nº 245/94).

5. Participação de sessões da Eg. 1ª Turma, em 14.6.1994 (Portaria PRE-SCR nº 115/94), em 5.7.1994 (Portaria PRE-SCR nº 137/94), em 26.7.1994 (Portaria PRE-SCR nº 159/94), em 16.8.1994 (Portaria PRE-SCR nº 188/94) e em 4.10.1994 (Portaria PRE-SCR nº 267/94).

6. Composição da Eg. 3ª Turma e Corte Plena, em substituição à Juíza Maria de Assis Calsing, de 3.3.1995 a 13.12.1995 (CI STP nº 53/95).

7. Composição da Eg. 2ª Turma e Corte Plena, em substituição ao Juiz Libânio Cardoso, de 5.6.1996 a 30.7.1996 (Decisão Plenária de 5.6.1996; Ata TP nº 17/96).

8. Composição da Eg. 2ª Turma e Corte Plena, em substituição ao Juiz Libânio Cardoso, de abril a dezembro de 1997.

### **CONVOCAÇÕES PARA COMPOR O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- Convocado para funcionar junto ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos períodos compreendidos entre 15 de março de 1999 e 19 de dezembro de 2000, 1º de fevereiro de 2001 e 30 de dezembro de 2002 e de 3 de fevereiro de 2003 a 19.12.2003 (Resoluções Administrativas 379/97, 670/99, 496/00, 640/00, 753/00, 786/01, 792/01, 837/02, 909/02, 933/03 e Ato 94/99).

### **LISTAS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO EM QUE FOI INCLUÍDO**

1. Indicado para concorrer às duas vagas de Juiz Togado do T.R.T. da 24ª Região, pelo critério de merecimento, com os Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Braz Henrique de Oliveira e André Luís Moraes de Oliveira (Resolução Administrativa nº 38/92, DJ, Seção II, de 13.8.1992).
2. Indicado para concorrer a uma vaga de Juiz Togado do T.R.T. da 10ª Região, pelo critério de merecimento, com os Juízes João Amilcar Silva e Souza Pavan e Marcos Roberto Pereira (Resolução Administrativa nº 4/96 - 461).
3. Indicado para concorrer a uma vaga de Juiz Togado do T.R.T. da 10ª Região, pelo critério de merecimento, com os Juízes Ricardo Alencar Machado Machado e Mário Macedo Fernandes Caron, quando foi nomeado.

### **TRABALHOS PUBLICADOS**

1. "RELAÇÃO DE EMPREGO, RELAÇÃO DE TRABALHO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" (artigo de doutrina). Suplemento trabalhista Ltr, ano XXVII, Editora Ltr Ltda. - SP, nº 82, 1991, págs. 467 a 469. Revista Synthesis do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 1992, págs. 118/119.
2. "DESVIO DE FUNÇÃO E ENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS PÚBLICOS" (artigo de doutrina). Revista Ltr, Vol. 55, Editora Ltr Ltda., nº 11, novembro de 1991, págs. 1.335 a 1.338.
3. "REVELIA E CONFISSÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO NO PROCESSO DO TRABALHO" (artigo de doutrina). Revista Síntese Trabalhista, nº 30, Editora Síntese Ltda. - RS, dezembro de 1991, págs. 5 a 11.

4. "A PROVA DO HORÁRIO DE TRABALHO SEGUNDO O VERBETE Nº 2 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO T.R.T. DA 10ª REGIÃO" (artigo de doutrina). Revista Síntese Trabalhista, nº 35, Editora Síntese Ltda. - RS, maio de 1992, págs. 5 e seguintes.
5. "AINDA SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO" (artigo de doutrina). Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, 1994, Imprensa Nacional, págs. 39 a 46.
6. "PRESCRIÇÃO - A APLICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXIX, a, "IN FINE", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988" (artigo de doutrina). Revista Síntese Trabalhista, nº 67, Editora Síntese Ltda. - RS, janeiro de 1995, págs. 113 a 119.

- Compôs o Conselho Editorial da REVISTA SÍNTESE TRABALHISTA, EDITORA SÍNTESE LTDA., PORTO ALEGRE - RS

### **CURSOS DE EXTENSÃO**

1. CURSO DE EXTENSÃO EM ORATÓRIA. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG, de 27.4.1981 a 7.5.1981.
2. SEMANA DE ESTUDOS DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS JURÍDICAS. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG, de 29.3.1982 a 2.4.1982.
3. CURSO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Minas Gerais, de 9.8.1982 a 13.8.1982.
4. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INFORMÁTICA, JUSTIÇA E DIREITO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 10.12.1986 a 12.12.1986.
5. LICITAÇÃO - ALTERAÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 2.348. Fundação Dom Cabral - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, de 15.9.1987 a 16.9.1987.
6. CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DOS PROBLEMAS NACIONAIS. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG, de 9.11.1987 a 13.11.1987.
7. CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG, de 28.9.1987 a 5.11.1987.
8. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Fundação Dom Cabral - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, de 23.11.1987 a 24.11.1987.
9. PRIMEIRO CICLO DE PALESTRAS DE DOURADOS. Associação dos Magistrados do Trabalho da 10ª Região e Ordem dos Advogados do Brasil - 4ª Subseção, de 29.8.1991 a 30.8.1991.

10. CURSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de 29.4.1994 a 13.5.1994.
11. III CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Academia Nacional de Direito do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Florianópolis, de 30 de abril a 2 de maio de 1997.
12. IV CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO CIVIL E TRABALHISTA. Universidade Potiguar. Natal. 21 a 23 de novembro de 2000.
13. SEMINÁRIO DISCRIMINAÇÃO E SISTEMA LEGAL BRASILEIRO. Tribunal Superior do Trabalho. 20 de novembro de 2001.
14. 3º ENCONTRO JURÍDICO DE MAGISTRADOS E PROCURADORES DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Brasília. 22 de novembro de 2002.
15. FÓRUM INTERNACIONAL SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO. Tribunal Superior do Trabalho, Academia Nacional de Direito do Trabalho e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. 7 a 9 de abril de 2003.
16. SEMINÁRIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília. 16 de outubro de 2003.
17. SEMINÁRIO "O PERFIL DO JUIZ TRABALHISTA NO SÉCULO XXI". Escola Judicial do T.R.T. da 10ª Região e EMATRA - X. Brasília. 12 de março de 2004.
18. FÓRUM INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SOCIAIS. TST, Academia Nacional de Direito do Trabalho e OIT. Brasília. 29 de março a 1º de abril de 2004.
19. ORÇAMENTO PÚBLICO. T.R.T. da 10ª Região. Brasília. 11 de maio a 3 de junho de 2004.
20. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. TRT da 10ª Região. Brasília. 29 de junho a 16 de junho de 2004.
21. FÓRUM PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. EMATRA-X. Brasília. 10 de setembro de 2004.
22. 1º CURSO SUPERIOR DE APERFEIÇOAMENTO DE JUÍZES. Escola Judicial do TRT da 10ª Região. Brasília. 2 de setembro a 16 de dezembro de 2004.
23. AS NOVAS COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMATRA X. Brasília. 15 e 22 de outubro de 2004.
24. CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL. Escola Judicial do TRT da 10ª Região. 25 de abril a 8 de junho de 2005.
25. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL. Escola Judicial do TRT da 10ª Região. Brasília. 23 de agosto a 13 de setembro de 2005.

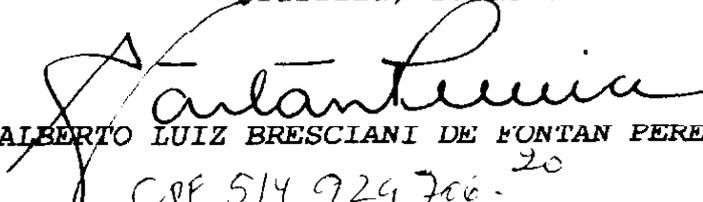
## CONDECORAÇÕES

1. **ORDEM DO MÉRITO DE BRASÍLIA**, no grau de Oficial, nomeado pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Grão-Mestre, por Decreto de 21.4.1993.
2. **ORDEM DO MÉRITO DE DOM BOSCO**, no grau de Comendador, indicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pela Resolução Administrativa nº 10/94.
3. **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO**, no grau de Oficial, indicado pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão de 13 de junho de 1996.
4. **ORDEM SÃO JOSÉ OPERÁRIO DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO**, no grau de Oficial, indicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, pela Resolução Administrativa nº 145/96.
5. **ORDEM DO MÉRITO DE DOM BOSCO**, no grau de Grande Cruz, nomeado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em 26 de junho de 1996.
6. **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO**, no grau de Comendador, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em agosto de 2000.
7. **ORDEM ANHAGÜERA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO**, no grau de Grande Cruz, por indicação de 1º de dezembro de 2000 do Conselho da Ordem, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
8. **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO JUIZ ARI ROCHA**, no Grau de Oficial, por indicação do Conselho, de 2003, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
9. **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no grau de Grande-Oficial, nomeado pelo Ato 1755, de 30 de novembro de 2004.
10. **ORDEM DO MÉRITO JUS ET LABOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, no grau de Comendador, indicado pelo Conselho da Ordem, em setembro de 2005.

## LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

1. **Inglês**. Instituto de Idiomas Yázigi. Três Rios - RJ - 1976
2. **Francês**. Centro de Cultura Francesa. Juiz de Fora - MG - 1992

Brasília, 18 de outubro de 2005.

  
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
CPF 514 929 700-20

Aviso nº 1.411 - C. Civil.

Brasília, 22 de dezembro de 2005.

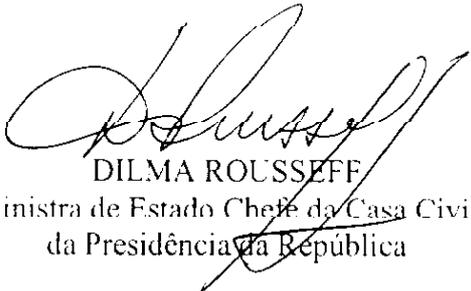
A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A:

"**Art. 103-A.** O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso."

"**Art. 103-B.** O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

"Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante."

"Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendolhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público."

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no *Diário do Senado Federal* de 17.01.2006

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF**

(OS:10091/2006)